DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO	5
Atos Legislativos	5
Outros atos de processo legislativo	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2659
De 03 de dezembro de 2019
Autoria: Vereadora Renata Mesquita Magalhães

" Isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Município de Ribeirão Bonito/SP".

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Sr. Francisco José Campaner, D.D. Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Ribeirão Bonito/SP, os doadores de medula óssea e os doadores de sangue.

§ 1º – Considera-se doador de medula óssea aquele inscrito no REDOME – Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea.

§ 2º - Considera-se doador de sangue aquele que realize, no mínimo, 03 (três) doações em um período de 12 (doze) meses, atestados por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público

Art. 2º - O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção de que trata o artigo 1º deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art. 3º - O edital do concurso público deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei, bem como as regras para sua obtenção.

Parágrafo Único – A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 03 de dezembro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Lei nº 2660
De 20 de dezembro de 2019

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2019 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	225	3.3.90.39	01	10.301.0010.2034.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 64.000,00
02.04.01	226	3.3.90.39	05	10.301.0010.2034.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 290.000,00
Total						R$ 354.000,00

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	215	3.3.50.43	01	10.301.0010.2033.0000	Subvenções Sociais	R$ 180.000,00
02.99.99	339	9.9.99.99	01	99.999.9999.9999.0001	Reserva – Emenda 013/2017 LOM	R$ 174.000,00
Total						R$ 354.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 20 de dezembro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Lei nº 2661
De 20 de dezembro de 2019

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.603/18 c/c Lei 4.320/64".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2019 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.02	177	3.3.90.46	02	12.361.0009.2026.0000	Auxílio Alimentação	R$ 152.000,00
02.03.03	180	3.3.90.30	05	12.361.0009.2027.0000	Material de Consumo	R$ 177.000,00
02.03.03	183	3.3.90.39	05	12.361.0009.2027.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 218.000,00
02.04.01	229	3.3.90.30	02	10.301.0010.2035.0000	Material de Consumo	R$ 123.000,00
Total						R$ 670.000,00

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.99.99	338	9.9.99.99	01	99.999.9999.9999.0000	Reserva de Contingência	R$ 217.982,00
02.99.99	339	9.9.99.99	01	99.999.9999.9999.0001	Reserva de Contingência – Emenda 013 – 2017 LOM	R$ 311.100,00
02.03.01	147	3.3.90.30	01	12.361.0009.2021.0000	Material de Consumo	R$ 45.590,08
02.03.01	157	3.3.90.30	01	12.365.0009.2022.0000	Material de Consumo	R$ 95.327,92
Total						R$ 670.000,00

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 20 de dezembro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Decretos

Decreto nº 2821
De 23 de dezembro de 2019

ESTABELECE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS QUE DEVEM INSTRUIR OS PEDIDOS DE ISENÇÃO OU IMUNIDADE TRIBUTÁRIAS RELATIVO AO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – ITBI

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, artigo 65 da Lei 4.504/1964, Artigo 2º, I do Decreto 62.504/1968, artigo 11 do Decreto-Lei 57.1966, revogado pela Lei 5.868/1971.

D E C R E T A:

Art. 1º Os pedidos administrativos relativos a isenção ou imunidades tributárias relativos ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI com fundamento na transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, e a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica devem obrigatoriamente ser instruídos cumulativamente com os seguintes documentos:

I. Livro Diário;

II. Livro Razão;

III. Demonstração de resultados, com receitas detalhadas;

IV. As 4 (quatro) últimas Declarações de Imposto de Renda;

V. Balanço Patrimonial.

Parágrafo único. O não atendimento das exigências cumulativas estabelecidas neste dispositivo implicarão na notificação do interessado para complementação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 2º. Este Decreto destina-se à análise quanto a preponderância da atividade desenvolvida pela pessoa jurídica nos últimos 2 (dois) anos, possibilitando a adequada avaliação pela administração municipal do pedido de isenção ou imunidade tributárias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 23 de dezembro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Legislativos | **Outros atos de processo legislativo**

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Complementar nº 942/2019
De 20 de dezembro de 2019.
Autoria: Executivo Municipal

"EXTINGUE AS TAXAS DE COLETA DE LIXO, DE LIMPEZA PÚBLICA, DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E REAJUSTA OS VALORES CONSTANTES DA 'PLANTA DE VALORES GENÉRICOS' DO MUNICÍPIO PARA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS"

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do artigo 76 da Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis à espécie, observado o item 1 do parágrafo único do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1° - Fica por esta lei, extinta a Taxa de Coleta de Lixo, de que trata o inciso I, do artigo 154 da Lei n° 1.555, de 09 de dezembro de 1993 (Código Tributário do Município de Ribeirão Bonito).

Art. 2° - Fica por esta lei, extinta a Taxa de Limpeza Pública, de que trata o inciso II, do artigo 154 da Lei n° 1.555, de 09 de dezembro de 1993 (Código Tributário do Município de Ribeirão Bonito).

Art. 3° - Fica por esta lei, extinta a Taxa de Conservação de Pavimentação, de que trata o inciso III, do artigo 154 da Lei n° 1.555, de 09 de dezembro de 1993 (Código Tributário do Município de Ribeirão Bonito).

Art. 4° - Ficam, por via reflexa, expressamente revogados os artigos 154, 155, 156, 157, 158 e 159 da Lei n° 1.555, de 09 de dezembro de 1993 (Código Tributário do Município de Ribeirão Bonito).

Art. 5° - REJEITADO

Art. 6° - REJEITADO

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 20 de dezembro de 2019.

Manoelito da Silva Gomes
1º Secretário

João Victor Machado Borges
Presidente

José Eraldo Chiavoloni
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 20 de dezembro de 2019.

1